

## DELIBERAÇÃO Nº 70/2016

Define prioridade para outorga de direito de uso dos recursos hídricos a montante da UHE Batalha no Rio São Marcos.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 9433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução CNRH Nº 05, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno, e

Considerando as diretrizes e critérios constantes do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e as discussões realizadas no âmbito do CBH Paranaíba e suas instâncias, tendo como questão relevante a definição de prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais em razão da existência de usos competitivos entre os segmentos de geração de energia hidrelétrica e irrigação na bacia do rio São Marcos;

Considerando o processo de revisão do Plano de Recursos Hídricos, de acordo com ritos apontados na Resolução nº 145 de 2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e, de acordo com a nota nº 40/2015/PF-ANA/PGF/AGU e com o parecer nº 675/2015/CGAJ/CONJUR/MMA;

Considerando a necessidade de garantia dos usos consolidados outorgados, prevalecendo a segurança jurídica nos contratos estabelecidos na bacia;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica definido na bacia do Rio São Marcos, a montante da UHE Batalha, o uso da água superficial na irrigação como prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei 9433/1997.

**Art. 2º** Será instituído no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento Institucional, grupo de trabalho composto por especialistas indicados pelos segmentos, com atribuição de propor valores

limite para irrigação, com prazo máximo de 6 meses para conclusão dos trabalhos, estendendo os estudos a toda bacia do rio São Marcos.

§ 1º O GT proporá de forma prioritária no período máximo de 3 meses, alternativa para regularização dos usos da água instalados e eventual redução de vazão outorgada a Furnas pela Resolução nº 564/2010, buscando manter a garantia física da geração na UHE de Batalha.

§ 2º Caberá ao GT, à adoção de providências quanto à redefinição de novos parâmetros a serem encaminhados para deliberação do CBH Paranaíba, em decorrência dos seguintes fatos:

- I. eventos climáticos extremos;
- II. impactos na vazão ecológica;
- III. desequilíbrio hidrológico entre águas superficiais e subterrâneas;
- IV. usos insignificantes; e
- V. impactos nos usos a jusante da UHE Batalha.

**Art. 3º** Visando à sustentabilidade do uso da água em quantidade e qualidade às atuais e futuras gerações, além de possibilitar a multiplicidade de usos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, será realizada de forma conjunta pelo CBH Paranaíba, ANA, IGAM e SECIMA, em caráter de parceria técnica e financeira, as seguintes ações:

- I. revisão dos critérios de cálculo de demanda hídrica para os diversos usos, através de estudos e monitoramento;
- II. desenvolvimento de instrumentos que permitam a outorga para irrigação sazonal (outubro a maio);
- III. critério de outorga único na bacia;
- IV. elaboração de um Plano de Recursos Hídricos único com Manual Operativo para a bacia do Rio São Marcos de forma integral;
- V. integração entre os órgãos gestores da bacia, por meio de um plano de ação e sala de situação operacional envolvendo ANA, IGAM, SECIMA, CBH Paranaíba, CBH Corumbá, Veríssimo e porção goiana do Rio São Marcos, CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba e Usuários, visando:
  - a. monitoramento: dos usos, das vazões, áreas irrigadas, geração de energia e usos consuntivos;
  - b. planejamento da evolução dos usos;
  - c. fiscalização e cumprimento dos pactos firmados;
  - d. apoio à gestão, desenvolvimento, capacitação e organização dos usos e usuários;
  - e. limitação de vazões a serem utilizadas pelos setores.

VI. determinação imediata das áreas irrigáveis, através de estudo contratado pela Agência Nacional de Águas - ANA;

**Art. 4º** Esta deliberação entra vigor data de sua aprovação.

Itumbiara – GO, 15 de dezembro de 2016.



**BENTO DE GODOY NETO**

Presidente do CBH Paranaíba

**LEONARDO SAMPAIO COSTA**

Secretário do CBH Paranaíba